

Ofício nº 139/2024 – GP.

Betânia, 06 de junho de 2024.

Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimentá-la cordialmente e ao mesmo tempo encaminho o Veto ao Projeto de Lei 005/2024.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional de Betânia

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 15/06/24


Luciele dos Santos Silva
Assessora da Presidência
CPF: 136.270.384-28

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia

Ref.: Veto ao Projeto de Lei 005/2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 005/2024, apresentado pela ilustre vereadora presidente Núbia de Aguiar Magalhães e aprovado por essa Casa Legislativa, comunicamos TEMPESTIVAMENTE o VETO TOTAL ao referido Projeto.

A nobre vereadora apresentou o Projeto de Lei 005/2024, o qual dispõe sobre a *autorização* para que seja fornecido um espaço nas festas populares de Betânia-PE, para que os jovens estudantes do 3º (terceiro) ano do ensino médio deste município, possam articular meios de arrecadar fundos para formatura/viagem no final do ano letivo.

Ocorre que o referido Projeto de Lei é contrário ao interesse público, conforme RAZÕES QUE SEGUEM.

O referido projeto apresenta preocupações substanciais quanto à sua viabilidade e legalidade. Embora reconheça o desejo louvável de proporcionar aos estudantes do ensino médio a oportunidade de arrecadar

fundos para eventos educacionais importantes, como a formatura e viagem de final de ano letivo, é necessário considerar a logística e os potenciais impactos negativos que essa medida pode acarretar.

Primeiramente, a reserva de espaço em festas populares exclusivamente para estudantes do terceiro ano do ensino médio pode ser percebida como discriminatória, excluindo outros grupos de jovens que também poderiam se beneficiar de oportunidades de participação em eventos sociais promovidos pelo município.

Acredito firmemente na importância de promover oportunidades igualitárias para todos os jovens de nossa comunidade. Reservar espaço em festas populares exclusivamente para estudantes do terceiro ano do ensino médio poderia ser interpretado como uma medida discriminatória, excluindo outros grupos de jovens e de diversas categorias, que também poderiam se beneficiar de oportunidades de participação em eventos sociais promovidos pelo município.

É fundamental que as políticas municipais sejam formuladas e implementadas de forma a garantir a igualdade de acesso e oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua idade, nível de ensino ou qualquer outra característica. Permitir que apenas os estudantes do terceiro ano do ensino médio tenham acesso privilegiado a esses espaços poderia minar esses princípios fundamentais de equidade e inclusão.

Portanto, permitir tal prerrogativa poderia estabelecer um precedente indesejado, incentivando demandas semelhantes por parte de outros grupos ou instituições, o que poderia sobrecarregar os recursos municipais e comprometer a equidade na distribuição desses recursos.



Diante do exposto, em respeito aos princípios de equidade, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e promoção do interesse público, manifesto meu VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 005/2024, com base no art. 35, § 1º da Lei Orgânica do município, momento em que comunica a esta Egrégia Casa Legislativa.

Espero contar com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa para preservar os interesses da comunidade e garantir uma administração municipal responsável e equitativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA, 06 de junho de 2024.


MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal